

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 1468, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, **resolve**:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional (CGDSI-MDR), vinculado à Secretaria Executiva, órgão de caráter consultivo e deliberativo, de atuação permanente, que tem por objetivo o estabelecimento de políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e à Segurança da Informação.

Art. 2º Ao CGDSI-MDR compete:

I - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TIC;

II - estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários de TIC;

III - aprovar, monitorar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do MDR, respectivamente, de caráter estratégico e tático-operacional, podendo, a seu critério, elaborar um Plano único, desde que consolide as características do PETIC e PDTIC;

IV – aprovar e monitorar a execução de planos e projetos relacionados à TIC, e definir as respectivas prioridades de execução;

V - estabelecer e propor plano de investimento para a área de TIC, por meio do Plano Anual de Contratações (PAC);

VI - monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das Secretarias, Diretorias e demais unidades do órgão relacionados à TIC;

VII - aprovar, monitorar e manter a Política de Segurança da Informação do MDR e as normas internas de segurança da informação, observadas as disposições do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018, e as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

IX - propor alterações na política de segurança da informação interna;

X - propor normas internas relativas à segurança da informação; e

XI - coordenar, articular e implementar diretrizes, normas e políticas referentes à adoção de melhores práticas de Governança de TIC e Segurança da Informação e Comunicação.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital (EGD) e aos princípios e diretrizes da Política de Governança Digital.

§ 2º A vigência do PETIC será de quatro anos e coincidirá com o prazo de vigência da EGD.

§ 3º O PETIC poderá ser revisto, a qualquer tempo, para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo.

§ 4º O PDTIC terá vigência de dois anos, com revisão anual obrigatória.

§ 5º O PDTIC poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

§ 6º - A edição do PDTIC e instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética dependerão de prévia manifestação favorável do CGDSI-MDR.

§ 7º - A participação do CGDSI-MDR na elaboração de propostas de atos normativos deverá observar o disposto no § 3º, art. 36 Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 8º As competências especificadas neste normativo estão em consonância com as finalidades, princípios e diretrizes da Política de Governança Digital previstos nos arts. 1º, 3º e 4º do Decreto n. 8.638/2016 e da Política Nacional de Segurança da Informação, arts. 3º, 4º, 15, 16, 17 e 18 do Decreto n. 9.637/18.

Art. 3º O CGDSI-MDR será composto por representantes de todas as áreas finalísticas do MDR e da área de TIC, a fim de promover a formulação e a implementação das estratégias e planos de TIC alinhados com os objetivos estratégicos da organização:

I – Os membros do Comitê e respectivos suplentes deverão ser os titulares de unidades vinculadas aos órgãos a seguir, ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior:

- a) Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Regional (GM);
- b) Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional (SECEX);
- c) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);
- d) Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU);
- e) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH);
- f) Secretaria Nacional de Saneamento (SNS);
- g) Secretaria Nacional de Habitação (SNH); e
- h) Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos (SEMOB).

II - Titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e

III - Gestor da Segurança da Informação.

§ 1º Os representantes e seus suplentes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por Portaria do Presidente do CGDSI-MDR.

§ 2º O CGDSI-MDR será presidido pelo representante da Secretaria Executiva do MDR.

§ 3º O CGDSI-MDR poderá criar Grupos de Trabalho, para subsidiar as atividades e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

§ 4º A participação no CGDSI-MDR e nos grupos de trabalho vinculados não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, que auxiliará na coordenação, orientação e supervisão das atividades, provendo o apoio técnico-administrativo necessário.

Art. 5º O CGDSI-MDR reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, com a presença de seu Presidente ou suplente, e quórum mínimo da maioria dos membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGDSI-MDR, a juízo do seu Presidente, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º A permanência dos convidados, na forma do § 2º, ficará restrita ao tempo necessário para tratar dos esclarecimentos solicitados, sem direito a voto.

§ 4º A convocação extraordinária se dará por ato do Presidente do CGDSI-MDR, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.